

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA FUNÇÃO PÚBLICA DO CENTRO

## Dados do Cliente (preenchimento obrigatório)

Titular (Dr., Eng., etc.)	Nome Completo
<input type="text"/>	<input type="text"/>

Endereço de Facturação
<input type="text"/>

Localidade	Código Postal
<input type="text"/>	<input type="text"/>

Declaro, nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei nº 269/98, de 1 de Setembro, que me considero domiciliado, para efeitos de realização da citação ou da notificação, em caso de litígio, bem como para efeitos de facturação, no local acima indicado.

Nº de Contribuinte	E-mail	Nº de Telefone de Contacto	Nº de Conta Vodafone (caso já seja Cliente)
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

### Situação perante o IVA\*

Contribuinte

Particular
  Isento
  Misto
  Normal
  Outra (indique qual)

\*Caso seja pessoa singular e não indique a sua situação fiscal perante o IVA, assume-se a situação de consumidor final sem direito a dedução. O Cliente fica obrigado a comunicar a alteração do seu regime fiscal sempre que a mesma se verifique, no prazo máximo de oito dias, mediante o envio da cópia da respectiva declaração entregue da Repartição de Finanças.

Assinalar no caso de não autorizar o tratamento dos dados fornecidos (nome, morada, nº de telefone, e-mail e data de nascimento) para efeitos de marketing ou telemarketing.~

Autorizo a inclusão do nome e número de telefone de utilizadores e a sua divulgação através dos serviços informativos da Vodafone, bem como a sua divulgação a terceiros. (No caso de não assinalar uma opção os dados não serão incluídos nas listas de assinantes ou divulgados nos serviços informativos.)

Autorizo a divulgação do nome e número de telefone ao Prestador do Serviço Universal para efeitos de inclusão destes dados em listas de assinantes e no serviço informativo em versão impressa ou electrónica. (No caso de não assinalar uma opção os dados não serão incluídos nas listas de assinantes ou divulgados nos serviços informativos.)

 Sim  Não

Assinalar no caso de não autorizar o tratamento de dados de tráfego e de localização (relativos à célula onde o telefone se encontra localizado) para efeitos de marketing ou prestação de serviços Premium pela Vodafone  ou por terceiros

Assinalar no caso de não autorizar o tratamento de dados de fornecidos (nome, morada, nº de telefone, e-mail e data de nascimento) para efeitos de marketing ou telemarketing de empresas associadas ou em relação de grupo ou domínio com a Vodafone  ou por terceiros

O acesso aos Serviços de Televoto é automaticamente facultado ao Cliente. Assinalar no caso não autorizar o acesso aos Serviços de Televoto.

## Condições Comerciais – Encomenda Telemóvel

Nº de telemóvel*	Telemóvel	Preço c/ desconto (c/ IVA)	Plano de Tarifas
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Plano STFP
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Plano STFP
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Plano STFP
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Plano STFP

\*Preencher apenas se já é Cliente e se pretende adquirir o telefone para o seu cartão actual

## Condições Comerciais – Vodafone Connect PEN

Placa	Tarifário	Preço unitário (sem IVA)	Quant	Contrato de Permanência
Vodafone Connect Pen HSUPA 7,2Mbps	Banda Larga até 7,2 Mbps	€0		24 meses
Vodafone Connect Pen K4505 7,2Mbps	Banda Larga até 7,2 Mbps	€108,25		24 meses



## Condições Gerais

### A. Pressupostos

1. Nos termos da Lei, as presentes Condições Gerais foram aprovadas pelo ICP – Autoridade Nacional de Comunicações (“ICP-ANACOM”) e destinam-se a regular as relações entre o Cliente e a Vodafone Portugal Comunicações Pessoais, S.A. (“Vodafone”), no âmbito da prestação do Serviço Telefónico Móvel, doravante designado por “STM” ou por Serviço.
2. Nos termos do artigo nº 2 do Decreto-Lei 269/98, de 1 de Setembro, a Vodafone considera que o Cliente se encontra domiciliado, para efeitos de realização da citação ou da notificação, em caso de litígio, bem como para efeitos de facturação, no endereço de facturação indicado na primeira página deste Contrato.
3. A presente Proposta de Contrato apenas será eficaz quando devidamente preenchida, assinada pelo Cliente, acompanhada pela documentação abaixo identificada (após apresentação dos originais aquando da celebração do mesmo) e após aceitação da Vodafone:
  - a. Original e duplicado da Proposta de Contrato de Prestação de Serviços de Comunicações Electrónicas
  - b. Cópia (frente e verso) do Bilhete de Identidade ou Passaporte;
  - c. Cópia do Cartão de Contribuinte;
  - d. Cópia do comprovativo da morada (Recibo de água, electricidade ou telefone) com data de emissão inferior a três meses;
  - e. Original e duplicado da Autorização de Débito em Conta Bancária (Se optar por esta forma de pagamento)Nos contratos celebrados com Pessoas Colectivas:
  - Cópia do Pacto Social ou Certidão de Registo Comercial com data de emissão inferior a seis meses e ainda Declaração dos representantes legais que vinculam a Pessoa Colectiva no caso do presente Contrato ser subscrito por terceiros.
4. Ao Contrato que venha a resultar da aceitação pela Vodafone da proposta subscrita pelo Cliente, aplicar-se-ão as presentes Condições Gerais.
5. Tratando-se de pessoas colectivas, em caso de inoponibilidade das declarações prestadas no acto de subscrição, considera-se o Serviço subscrito pela pessoa singular que tiver assinado a Proposta de Contrato.

### B. Serviço Fornecido, Níveis de Qualidade e Cobertura

1. Pelo presente Contrato a Vodafone compromete-se a prestar o STM nos termos definidos nestas Condições Gerais.
2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula I, infra, após a activação do STM, o Cliente poderá realizar e receber chamadas nacionais e internacionais e aceder de forma ininterrupta e gratuita ao número de emergência europeu (112). O STM poderá, ainda, ser utilizado em *Roaming*, de acordo com o disposto no número seguinte.
3. Para efeitos deste Contrato, entende-se por serviço de *Roaming* a possibilidade do Cliente efectuar e receber chamadas locais e internacionais num país estrangeiro.
4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula I, nas chamadas Internacionais a Vodafone reserva-se o direito de aplicar barramentos para determinados destinos e ou números de valor acrescentado.
5. A Vodafone disponibiliza aos Clientes a lista actualizada dos países e operadores de *Roaming*, através do Serviço Permanente de Atendimento ao Cliente (16912) e em [www.vodafone.pt](http://www.vodafone.pt).
6. Salvo em casos fortuitos ou de força maior, a Vodafone compromete-se a prestar o STM de forma regular e contínua, dentro das zonas de cobertura divulgadas e em cumprimento dos seguintes níveis mínimos de qualidade:
  - a. Tempo de admissão ao STM: prazo máximo de 48 horas a contar da data em que o Contrato se torna eficaz, nos termos da Cláusula A, ponto 2, salvo por impossibilidade técnica;
  - b. Grau de disponibilidade do Serviço, entendido como a percentagem de tempo ao longo do ano em que a rede se encontra disponível em função das áreas de cobertura definidas ao longo do tempo: 98% para o sistema UMTS e 98% para sistema GSM, salvo por impossibilidade técnica;
  - c. Prazo máximo de resposta às reclamações apresentadas directamente pelo Cliente: 30 dias a contar da data da sua recepção.
7. A Vodafone não se obriga ao cumprimento de outros níveis de qualidade para além dos previstos no ponto anterior.
8. No STM o acesso aos Serviços de Audiotexto, à excepção dos serviços de televoto, encontra-se barrado por defeito, podendo o Cliente solicitar à Vodafone a sua activação, genérica ou selectivamente, mediante pedido efectuado por escrito.
9. *A informação sobre as zonas de cobertura do STM consta de mapas que se encontram disponíveis nas lojas, agentes Vodafone e em [www.vodafone.pt](http://www.vodafone.pt). Para obter informações de cobertura sobre um local específico, bem como informações actualizadas de cobertura, o Cliente poderá contactar o Serviço Permanente de Atendimento ao Cliente (16912). A Vodafone poderá, ainda, enviar periodicamente informação actualizada sobre cobertura através de SMS.*
10. *A Vodafone compromete-se a publicar e disponibilizar aos utilizadores finais informações comparáveis, claras, completas e actualizadas sobre a qualidade de serviço que pratica, com observância do que venha a ser definido pelo ICP-ANACOM sobre esta matéria, em conformidade com o artigo 40.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro.*

### C. Uso do Serviço pelo Cliente

1. O Serviço prestado no âmbito deste Contrato deve ser utilizado apenas para os fins a que se destina, obrigando-se o Cliente à utilização do STM de acordo com as condições de exploração regulamentadas e acordadas, sendo responsável pelo bom e atempado cumprimento do presente Contrato, comprometendo-se a não utilizar, nem deixar utilizar por terceiros, o STM para qualquer fim contrário à Lei, nomeadamente para o envio de mensagens escritas não solicitadas (SPAM).
2. O STM não poderá, em caso algum, ser utilizado de forma a pôr em causa a segurança da rede ou o seu bom funcionamento, assim como para o encaminhamento de tráfego para fins comerciais destinado a outro operador ou prestador de serviços de comunicações electrónicas. Está, de igual modo, vedada a utilização do STM para fins comerciais em equipamentos que não estejam em conformidade com as determinações do ICP-ANACOM, nomeadamente interfaces fixo-móvel, Simbox, GSM Gateways ou qualquer outro equipamento que sirva de interface entre PPCA's e redes GSM.
3. O Cliente só poderá ligar à rede equipamentos que satisfaçam os requisitos definidos pela legislação aplicável e, como tal, estejam marcados pelo fabricante.

### D. Preços e Períodos de Utilização

1. Os preços aplicáveis ao STM, bem como as tarifas e a duração dos períodos de utilização constam do tarifário escolhido pelo Cliente, o qual lhe será entregue no momento da assinatura do presente Contrato, constituindo para todos os efeitos sua parte integrante.
2. A Vodafone reserva-se o direito de cobrar antecipadamente o pagamento do valor mensal pela utilização do STM.
3. A alteração unilateral das condições contratuais pela Vodafone, designadamente das tarifas e das condições de prestação do Serviço, será comunicada ao Cliente através de documento escrito, de serviço de mensagens escritas (“SMS”), através de inserção da informação na respectiva factura de Serviço, ou de qualquer outro meio de comunicações electrónicas, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias sob a data da sua

entrada em vigor. O Cliente poderá, ainda, obter informação actualizada sobre os preços aplicáveis e as novas condições contratuais nas lojas e agentes da Vodafone, bem como no site [www.vodafone.pt](http://www.vodafone.pt) ou através do Serviço Permanente de Atendimento a Clientes (16912).

4. Excepto nos casos em que o Cliente tenha subscrito condições particulares de prestação do Serviço, designadamente compromissos de permanência na rede, a alteração das condições contratuais previstas no ponto anterior confere ao Cliente a faculdade de rescindir o presente Contrato sem qualquer penalidade, nos termos da Cláusula J.5.

#### E. Facturação

1. Excepto nos casos de impossibilidade técnica ou de força maior, a facturação do Serviço será efectuada na periodicidade prevista no tarifário, tendo o Cliente o prazo de oito dias a contar da data de emissão da factura para efectuar o pagamento, salvo se outra data for indicada na factura como limite de pagamento.
2. Excepto nos casos em que o tarifário subscrito pelo Cliente preveja um custo associado à disponibilização do detalhe de comunicações, a Vodafone compromete-se a disponibilizar gratuitamente a factura detalhada em suporte de papel. A Vodafone faculta, ainda, o acesso gratuito ao detalhe de chamadas no site [www.vodafone.pt](http://www.vodafone.pt) na área My Vodafone.
3. O Cliente poderá, ainda, subscrever o Serviço de factura electrónica, em alternativa à factura em papel, nos termos e condições descritos no site [www.vodafone.pt](http://www.vodafone.pt) na área My Vodafone.
4. A factura detalhada referida no número anterior contém os seguintes elementos: identificação do serviço, plano de tarifas, hora, número chamado e duração da chamada, tipo de tarifa cobrada, descrição do conteúdo adquirido, volume de dados transmitidos, custo de cada chamada e conteúdo adquirido, número total de minutos a cobrar para o período de contagem, bem como outras informações relativas a pagamentos, tais como pagamentos adiantados.
5. As facturas referidas nos números anteriores não identificam os números de telefone relativos às comunicações recebidas em *Roaming*, dado que, por razões de ordem técnica, esta informação não é disponibilizada pelos operadores do país onde o Cliente utiliza o serviço de *Roaming*.
6. O Cliente tem o direito de não receber facturação detalhada, devendo, para o efeito, contactar o Serviço Permanente de Atendimento a Clientes (16912).
7. A informação sobre as modalidades de pagamento do Serviço consta da respectiva factura.

#### F. Cessação da Oferta

A Vodafone reserva-se o direito de, unilateralmente, e após pré-aviso enviado ao Cliente com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, cessar a oferta do Serviço ou de determinadas facilidades.

#### G. Desactivação Temporária do STM

Em caso de extravio, furto ou roubo do cartão SIM, o Cliente deverá, por qualquer meio idóneo, comunicar o facto de imediato à Vodafone, a qual se compromete a desactivar o referido cartão, sendo da exclusiva responsabilidade daquele o pagamento do Serviço prestado até à data da recepção pela Vodafone da referida comunicação.

#### H. Suspensão do Serviço

1. O não pagamento pontual do Serviço por parte do Cliente, confere à Vodafone a faculdade de impedir a realização de comunicações após pré-aviso efectuado com uma antecedência mínima de 8 dias e, posteriormente, de rescindir o Contrato nos termos do ponto J.2. infra, sem prejuízo da cobrança coerciva das quantias em dívida.
2. O não pagamento de outros valores em débito, designadamente dos equipamentos terminais, conferem à Vodafone a faculdade de impedir a realização de comunicações, após pré-aviso efectuado com uma antecedência mínima de 8 dias e, posteriormente, de rescindir o Contrato nos termos do ponto J.3 infra, sem prejuízo da cobrança coerciva das quantias em dívida.
3. Durante o período em que a Vodafone impuser restrições à utilização do Serviço, nos termos dos pontos anteriores, será cobrado ao Cliente apenas o valor mensal, de acordo com o tarifário escolhido.
4. Durante o período de suspensão do serviço e até à sua desactivação, a Vodafone garante ao Cliente o acesso a chamadas que não impliquem pagamento, nomeadamente as realizadas para o número único de emergência europeu (112).
5. A Vodafone reserva-se o direito de cobrar uma taxa pela activação ou levantamento das restrições à utilização do Serviço, nos termos definidos no tarifário.
6. O Cliente tem a faculdade de pagar e obter quitação de apenas parte das quantias constantes da factura, comprometendo-se a Vodafone, nas situações em que tal seja tecnicamente possível, a limitar a suspensão ao serviço em causa, excepto em situações de fraude ou de pagamento sistematicamente atrasado.
7. A Vodafone reserva-se o direito de cobrar ao Cliente juros moratórios por cada dia de atraso, a calcular sobre os montantes em dívida, à taxa legal anual supletiva em vigor para juros de mora.
8. A Vodafone reserva-se o direito de suspender ou rescindir o Serviço, nos termos do disposto no Decreto Lei n.º 7/2004, de 7 de Janeiro, designadamente em cumprimento de determinações das autoridades competentes destinadas a prevenir ou a pôr termo a uma infracção, nomeadamente no sentido de remover ou impossibilitar o acesso a conteúdos ilícitos.

#### I. Garantias

1. De modo a garantir o pontual pagamento do Serviço prestado, a Vodafone poderá exigir ao Cliente a prestação de um adiantamento em numerário, bem como o seu reforço, designadamente nas seguintes situações:
  - a. Restabelecimento do fornecimento do Serviço após suspensão do mesmo por não cumprimento das obrigações contratuais imputáveis ao Cliente;
  - b. Celebração de novo Contrato com um Cliente em relação ao qual a Vodafone tenha rescindido o Contrato por não cumprimento pontual das suas obrigações contratuais;
  - c. Para a realização de Comunicações Internacionais e ou utilização do Serviço de *Roaming*;
  - d. Celebração de um novo Contrato onde existam riscos sérios de incumprimento pelo Cliente das presentes Condições Gerais, designadamente quando se trate de um Cliente que tenha quantias em dívida respeitantes a contratos anteriores celebrados com a Vodafone ou com outra empresa de prestação de serviços de comunicações electrónicas.
2. Nas situações previstas nas alíneas a) e b) do ponto anterior, o valor do adiantamento em numerário será aferido com base no valor médio mensal das comunicações efectuadas até à data da suspensão do serviço ou da rescisão do Contrato. Nas situações previstas nas alíneas c) e d), o valor do adiantamento em numerário será calculado de acordo com o consumo expectável, acrescido do investimento realizado pela Vodafone na celebração do Contrato com o Cliente, designadamente em equipamentos terminais a disponibilizar.
3. O adiantamento realizado em numerário será lançado a crédito na conta corrente do Cliente e será utilizado para pagamento dos valores em dívida, bem como para liquidação das facturas que se vierem a vencer.
4. A não realização do adiantamento ou a falta de reforço do mesmo, conferem à Vodafone a faculdade de impedir, mediante pré-aviso de 24 horas, a utilização do Serviço, até que a realização ou reforço do adiantamento seja efectuado.
5. Em alternativa ou cumulativamente com o disposto no ponto 1 desta Cláusula, a Vodafone reserva-se o direito de definir e aplicar Limites de Consumo às comunicações a realizar pelo Cliente, nas seguintes situações:

- a. No momento da subscrição do presente Contrato: A Vodafone indicará na primeira página deste Contrato o valor do Limite de Consumo a aplicar à Conta do Cliente;
  - b. No decurso do Contrato: A Vodafone comunicará, através de documento escrito, serviço de mensagens escritas (“SMS”) ou qualquer outro meio de comunicações electrónicas, o valor do limite de consumo a aplicar à Conta do Cliente, com uma antecedência mínima de 8 dias sobre a data da sua entrada em vigor.
6. Na eventualidade do Limite de Consumo definido ser alcançado, a Vodafone poderá exigir a realização do pagamento das comunicações realizadas e não facturadas, mediante solicitação efectuada através de documento escrito, SMS ou qualquer outro meio de comunicações electrónicas.
  7. A não realização do pagamento referido no número anterior, confere à Vodafone a faculdade de proceder à rescisão do presente Contrato, nos termos da Cláusula J.2.

#### **J. Duração, Renovação e Rescisão do Contrato**

1. O presente Contrato é celebrado por um mês, sendo renovado automaticamente, sem prejuízo de outro prazo que venha a ser acordado com o Cliente.
2. A Vodafone poderá rescindir o presente Contrato, após pré-aviso com uma antecedência mínima de 8 dias, caso o Cliente não proceda ao pagamento pontual das respectivas facturas, sem prejuízo da cobrança coerciva dos valores em dívida.
3. A Vodafone poderá ainda rescindir o presente Contrato, após pré – aviso com uma antecedência mínima de 8 dias, caso o Cliente não proceda ao pagamento de outros valores em débito, designadamente resultantes da aquisição de equipamentos, sem prejuízo da cobrança coerciva dos valores em dívida.
4. Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, a Vodafone reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, com pré-aviso de 24 horas, sempre que o Cliente não cumpra as obrigações dele decorrentes, salvo se tal comunicação for incompatível com a natureza e gravidade da violação, caso em que a rescisão precederá a comunicação, que será imediata
5. Após o período inicial de 30 dias a contar da data da sua assinatura, e salvo quando tenham sido acordadas condições particulares de permanência na rede, o Cliente poderá livremente e a qualquer momento rescindir o presente Contrato, mediante comunicação escrita dirigida à Vodafone, feita com uma antecedência mínima de 8 dias.
6. O Cliente dispõe ainda nos Contratos celebrados à distância de um prazo de 14 dias a contar da assinatura, para proceder à resolução do Contrato, no termos previstos no Decreto-Lei nº 143/2001, de 26 de Abril, considerando-se aquele direito exercido através da expedição, naquele prazo, de carta registada com aviso de recepção a comunicar o exercício daquele direito.
7. O STM considerar-se-á desactivado e o presente Contrato rescindido no último dia do ciclo de facturação correspondente ao mês em que a Vodafone recebe a comunicação referida no número anterior, salvo se o Cliente solicitar a desactivação para uma data específica anterior àquela, sendo o Cliente responsável pelo pagamento do serviço até à respectiva desactivação. Neste último caso, a Vodafone procederá ao desconto do valor da assinatura mensal pelo tempo correspondente ao período a partir do qual o serviço deixar de ser prestado.
8. No caso de falta de pagamento dos montantes devidos, a Vodafone reserva-se o direito de recorrer a terceiros, legalmente habilitados, para a obtenção do pagamento desses montantes em dívida.
9. Nos casos previstos no número anterior, e a título de reembolso de despesas administrativas incorridas pela Vodafone com tais entidades no processo de cobranças dos montantes devidos pelo Cliente, a Vodafone reserva-se o direito de cobrar a este uma taxa que não deverá exceder 12% do valor da dívida vencida.
10. Caso a recuperação da dívida venha a ser efectuada judicialmente, a Vodafone reserva-se o direito de debitar na conta corrente do Cliente os montantes que integrem as custas de parte, nos termos do disposto no Código das Custas Judiciais, devendo o seu pagamento ser efectuado à Vodafone no caso de esta ser declarada parte vencedora ou no caso das partes realizarem um acordo tendente à resolução extra-judicial do conflito.

#### **L. Reactivação do Serviço**

O levantamento de restrições impostas ao Serviço, ou a celebração de um novo Contrato com um Cliente em relação ao qual a Vodafone tenha rescindido o Contrato por falta de pagamento, implicam o pagamento do montante em dívida, acrescido de uma taxa de reactivação, nos termos definidos no tarifário.

#### **M. Responsabilidade da Vodafone**

1. Sem prejuízo dos casos previstos na Lei, a Vodafone não se responsabiliza pelos prejuízos causados em virtude de falha ou deficiência na prestação do Serviço que lhe não sejam directamente imputáveis a título de dolo ou culpa grave, designadamente os que resultem de caso fortuito, de força maior ou lucros cessantes.
2. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, a Vodafone não se responsabiliza pelos actos, omissões ou erros na prestação do Serviço que resultem de actos dos seus representantes, agentes, auxiliares, ou de quaisquer outras pessoas que a Vodafone utilize para o cumprimento das suas obrigações, salvo em caso de dolo ou culpa grave.
3. O não cumprimento do disposto no ponto 6, da Cláusula B, por facto imputável à Vodafone a título de dolo ou culpa grave, confere ao Cliente o direito de solicitar à Vodafone uma indemnização calculada nos seguintes termos:
  - a. Tempo de admissão ao STM: a cada período de 24 horas de atraso na ligação inicial do serviço, em que o Cliente fique impossibilitado de realizar comunicações, corresponderá uma indemnização no valor de 1/30 do montante do valor mensal do tarifário escolhido;
  - b. Disponibilidade do Serviço: O Cliente terá direito a uma indemnização calculada com base no valor mensal do tarifário escolhido e proporcional ao tempo de interrupção do serviço.
  - c. Resposta às reclamações: por cada dia útil de atraso na resposta à reclamação apresentada pelo Cliente, corresponderá uma indemnização no valor de 1/30 do montante do valor mensal do tarifário escolhido

#### **N. Recolha de Dados Pessoais e Protecção da Privacidade**

1. Os dados indicados na primeira página deste Contrato são de fornecimento obrigatório. Na eventualidade de falta ou de fornecimento incorrecto dos dados exigidos, a Vodafone não aceitará a celebração do Contrato com o Cliente.
2. Os dados recolhidos e gerados ao abrigo deste Contrato, incluindo os dados de tráfego, serão processados automaticamente, nos termos da legislação aplicável e das condições definidas pela Comissão Nacional de Protecção de Dados (“CNPD”), sendo o tratamento destes dados indispensável à prestação do Serviço.
3. A Vodafone compromete-se a respeitar a legislação relativa à protecção da privacidade dos dados dos Clientes e a tratar estes dados apenas para os fins identificados neste Contrato, assim como a garantir que estes dados são tratados com adequados níveis de segurança. Nas situações em que os dados dos Clientes sejam transferidos ou alojados noutras empresas do Grupo Vodafone, os níveis de segurança e protecção não serão inferiores aos prestados pela Vodafone.
4. Os dados identificados nos pontos anteriores destinam-se à prestação e facturação do Serviço, à gestão e avaliação da relação contratual com o Cliente, à adaptação do Serviço às necessidades do Cliente, ao pagamento das interligações, a acções de informação, *marketing* ou *telemarketing* da Vodafone, de empresas associadas ou em relação de domínio ou de grupo com a Vodafone e de terceiros, bem como à inclusão nas listas de assinantes

5. De forma a garantir a segurança do Serviço e da rede, a Vodafone reserva-se o direito de monitorizar a *performance* e a qualidade deste mesmo serviço e rede, de modo a detectar eventuais falhas técnicas, erros de transmissão, ameaças, vírus, pirataria informática e outras vulnerabilidades de segurança, não exercendo, porém, através de meios humanos, qualquer controlo sobre o conteúdo da informação transmitida através da sua rede.
6. Os dados pessoais, incluindo os dados de tráfego, as bases de dados, as plataformas de serviços e outras operações, poderão, nos termos e condições legalmente definidos, ser alojados, partilhados e comunicados a outras empresas do Grupo Vodafone.
7. A Vodafone reserva-se o direito de recorrer a subcontratantes para efeitos de tratamento total ou parcial dos dados pessoais recolhidos e gerados ao abrigo deste Contrato, incluindo os dados de tráfego, nos termos permitidos pela legislação sobre o tratamento de dados pessoais, ficando estas entidades obrigadas a guardar sigilo e a garantir a segurança relativamente aos dados dos Clientes da Vodafone a que, para o efeito, tenham acesso, não devendo utilizar esses dados para quaisquer outros fins, nem relacioná-los com outros dados que possuam.
8. Na eventualidade de o Cliente não cumprir a obrigação de pagamento constante do presente Contrato, a Vodafone reserva-se o direito de inscrever os seus dados pessoais na base de dados criada nos termos do artigo 46º da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro, salvo se o Cliente tiver invocado excepção de não cumprimento do Contrato ou tiver reclamado ou impugnado a facturação apresentada. O Cliente será notificado da inclusão dos seus dados no prazo de 5 dias.
9. Os dados de tráfego poderão ser conservados até ao final do período durante o qual a factura pode ser legalmente contestada ou o pagamento reclamado, ou pelos períodos que venham a ser legalmente definidos para fins de investigação e acções judiciais de natureza penal. Os dados de tráfego tratados ao abrigo deste Contrato compreendem os dados necessários para efeitos do envio de uma comunicação ou facturação da mesma, nomeadamente, a identificação do serviço, data, hora, número chamado e duração da chamada, volume de dados transmitidos, tipo de tarifa cobrada, IMEI (*International Mobile Equipment Identity*), a identificação da célula de rede em que o equipamento móvel do Cliente está localizado em determinado momento e a descrição do conteúdo adquirido ou do serviço subscrito.
10. O Serviço Lista Telefónica Vodafone (1891) é um serviço meramente informativo que permite obter um número de telefone Vodafone através do nome do Cliente, ou saber o nome do titular de um número de telefone Vodafone. Essas informações são dadas para os números em relação aos quais não tenha sido solicitada pelo Cliente a confidencialidade ou exclusão do serviço de listas. O Cliente tem direito de decidir sobre inclusão dos seus dados numa lista pública e, em caso afirmativo, de decidir quais os dados a incluir, na medida em que estes dados sejam pertinentes para os fins a que se destinam as listas. Para o efeito deverá contactar a Vodafone para o Serviço Permanente de Apoio ao Cliente (16912).
11. Nos termos da legislação aplicável, é garantido ao Cliente o direito de acesso aos dados que lhe digam directamente respeito, podendo solicitar a sua correcção ou aditamento. O Cliente pode, ainda, a qualquer momento, requerer eliminação dos seus dados para fins de *marketing* ou *telemarketing* ou inclusão em listas de assinantes e serviços informativos, devendo para o efeito contactar a Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A., Avenida D. João II, Lote 1.04.01 – Piso 8º Sul, Parque das Nações - 1998 - 017 Lisboa. As questões relativas ao tratamento de dados pessoais, devem ser dirigidas à Vodafone para a mesma morada.
12. No âmbito deste Contrato, o Cliente autoriza o tratamento dos dados de tráfego e de localização (relativos à célula de rede onde o seu telefone se encontra localizado), para efeitos de prestação de serviços de valor acrescentado, actualmente designados por Premium, pela Vodafone ou por terceiros, durante o período de tempo necessário à prestação dos referidos serviços.
13. A Vodafone reserva-se o direito de monitorizar e gravar as chamadas do Cliente para os Serviços Permanentes de Atendimento a Clientes, para efeitos de avaliação da qualidade deste serviço, nos termos da legislação aplicável.
14. Nos termos da Lei, a Vodafone poderá anular a eliminação da apresentação da linha chamadora, bem como registar e disponibilizar os dados de localização dos Clientes ou utilizadores do Serviço às entidades com competência legal para receber chamadas de emergência, quando solicitados por estas entidades, para efeitos de resposta a essas chamadas.
15. De acordo com a legislação em vigor, é oferecida a identificação da linha chamadora e da linha conectada. No que toca à identificação da linha chamadora, é garantida a possibilidade de impedir, linha a linha, aos Clientes que efectuam chamadas e, em cada chamada, aos demais utilizadores, através de um meio simples e gratuito, a apresentação da identificação da linha chamadora. É, de igual modo, garantido ao Cliente chamado a possibilidade de rejeitar, através de um meio simples, chamadas de entrada não identificadas. Quando for facultada a identificação da linha conectada, é garantido ao cliente chamado a possibilidade de impedir, através de um meio simples e gratuito, a apresentação da identificação da linha conectada ao utilizador que efectua a chamada. A restrição à apresentação da linha chamadora e da linha conectada não será oferecida no serviço de mensagens escritas (SMS) ou no serviço MMS.
16. O responsável pelo tratamento dos dados pessoais é a Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A.

## O. Notificações e Comunicações

1. Salvo disposição contratual diversa, qualquer comunicação a realizar entre as partes no âmbito deste Contrato deverá ser efectuada por telefone, correio ou fax, podendo ainda a Vodafone efectuar quaisquer comunicações através de inserção da informação na respectiva factura de Serviço, SMS ou de outro serviço de comunicações electrónicas.
2. O Cliente compromete-se a notificar a Vodafone através de carta registada com aviso de recepção, sempre que altere o seu domicílio, nos 30 (trinta) dias seguintes à data da referida alteração, enviando para o efeito o respectivo comprovativo de morada.

## P. Resolução de Litígios

1. Sem prejuízo do disposto no ponto 4 da presente cláusula, o Cliente poderá apresentar à Vodafone reclamações resultantes de actos ou omissões por ela praticadas, que violem a Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, ou o presente Contrato, no prazo de 30 dias a contar do conhecimento dos factos.
2. O Cliente poderá apresentar reclamações à Vodafone através do Serviço Permanente de Atendimento a Clientes (16912) para o endereço electrónico ([apolocliente@vodafone.pt](mailto:apolocliente@vodafone.pt)) e ainda para o endereço postal: Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S.A., Avenida D. João II, Lote 1.04.01 – E2 E202, Parque das Nações - 1998 - 017 Lisboa.
3. As reclamações apresentadas são tratadas pelo Gabinete de Apoio à Qualidade da Vodafone, por ordem cronológica de registo de entrada, sendo conservado registo destas reclamações.
4. Para a resolução dos conflitos de consumo resultantes da prestação do STM pela Vodafone, é competente o Tribunal Arbitral de um Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo a que a Vodafone tenha aderido, actualmente sítos em Lisboa, Faro, Vale do Ave (Guimarães), Porto, Vale do Cávado (Braga) e Coimbra, nos termos dos respectivos regulamentos, sem prejuízo do recurso aos Tribunais Judiciais, nos termos da Lei.

## Q. Serviços de Manutenção oferecidos

1. A Vodafone assegura a reparação de avarias que ocorram na prestação do Serviço, assim como a conservação e reparação das infra-estruturas e equipamentos de rede utilizados na prestação do Serviço de que seja titular.
2. Para a comunicação de avarias e esclarecimento de questões relacionadas com o STM, o Cliente poderá contactar o Serviço Permanente de Atendimento a Clientes 16912 (tarifa aplicável nos termos previstos no respectivo tarifário),
3. A Vodafone disponibiliza, igualmente, ao Cliente o Serviço de Assistência Técnica que lhe permite colocar o seu equipamento terminal em reparação, caso este se avarie. Este serviço compreende as modalidades de TeleAssistência Expresso, Assistência Expresso Regular e Serviço de Reparação no Momento. As informações relativas ao Serviço de Assistência Técnica e respectivos tarifários e horários são divulgadas através de folhetos, nas lojas e agentes da Vodafone, bem como no site [www.vodafone.pt](http://www.vodafone.pt).